

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0065/2021**

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2021.

Processo nº 5003653-18.2021.4.02.5101,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao exame de **eletroneuromiografia** e posterior **tratamento**.

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com documento do Instituto Nacional do Câncer (Evento 1, ANEXO2, Página 9), emitido em 16 de dezembro de 2020, pelo cirurgião oncologista  (CREMERJ ) foi solicitado à Autora o exame **eletroneuromiografia em membro superior esquerdo**, devido ao quadro de **mononeuropatias dos membros superiores (CID-10: G56)**.

2. Segundo solicitação de exame da Clínica da Família Bárbara Starfield (Evento 1, ANEXO2, Página 10), emitido em 21 de dezembro de 2020, pela médica  (CREMERJ ) a Autora, 59 anos, apresenta **mononeuropatias dos membros superiores**, cursando com parestesia e perda de força em membro superior esquerdo, avaliando possibilidade diagnóstica de síndrome do túnel do carpo. Tendo sido solicitado o exame **eletroneuromiografia**. Foi informada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **G56 - mononeuropatias dos membros superiores**.

**II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

### **DO QUADRO CLÍNICO**

1. O termo **mononeuropatia dos membros superiores** se refere a uma patologia que afeta um único nervo no membro superior. O nervo periférico pode estar lesionado em qualquer ponto de seu percurso desde a raiz nervosa na medula, como parte do plexo braquial ou ao longo de seus ramos terminais. As lesões resultam em fraqueza, distúrbios sensitivos e/ou dor<sup>1</sup>. As mononeuropatias são caracterizadas por alteração motora ou sensitiva assimétrica comprometendo um ou vários troncos nervosos. Podem ser classificadas em três grandes grupos: mononeuropatias que comprometem apenas um tronco nervoso, mononeuropatias múltiplas com comprometimento sucessivo de vários troncos nervosos e polineuropatias distais com comprometimento difuso e simétrico dos quatro membros. Elas Podem ser hereditárias, metabólicas, tóxicas e idiopáticas. Quanto ao modo de instalação, a neuropatia pode ser aguda (até um mês), subaguda (meses) e crônica (anos)<sup>2</sup>.

### **DO PLEITO**

1. A **eletroneuromiografia** se trata de um método de registro dos potenciais elétricos gerados nas fibras musculares em ação<sup>3</sup>. A **eletroneuromiografia** (ENMG) permite definir o local da lesão (troncular, radicular, plexular ou do corpo do neurônio sensitivo ou motor), determinar o mecanismo da lesão (axonal ou desmielinizante), orientar o diagnóstico etiológico e estabelecer o prognóstico. Na presença de retardo ou de bloqueio de condução motora em áreas de estreitamento anatômico com espaços de hipersensibilidade à pressão no exame físico, suspeita-se de neuropatia hereditária. Os bloqueios de velocidade de condução, comuns na polirradiculoneuropatia aguda e crônica e nas neuropatias motoras, também sugerem neuropatia desmielinizante<sup>4</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico de **mononeuropatias dos membros superiores** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 9 e 10), solicitando o fornecimento de **exame de eletroneuromiografia** e posterior **tratamento** (Evento 1, INIC1, Página 6). Contudo, em documentos médicos acostados ao processo foi solicitado à Autora o **exame de eletroneuromiografia**, sem pedido ou citação de tratamento. Dessa forma, ressalta-se que as informações abaixo estão relacionadas ao exame e que caberá a unidade de saúde, mediante ao quadro da Autora e o resultado da eletroneuromiografia, proceder com o pedido de tratamento.

<sup>1</sup> BMJ. Best Practice. Avaliação da mononeuropatia nos membros superiores. mononeuropatia dos membros superiores. Disponível em: <<https://bestpractice.bmj.com/topics/pt-br/771>>. Acesso em: 29 jan. 2021.

<sup>2</sup> Scielo. KRAYCHETE, D.C. et al. Neuropatias Periféricas Dolorosas. Rev Bras Anestesiologia. 2011; 61: 5: 641-658. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rba/v61n5/v61n5a14.pdf>>. Acesso em: 29 jan. 2021.

<sup>3</sup> JUNIOR, G. B. V. Fundamentos da Eletromiografia. Disponível em: <<http://www.cpaqv.org/mtpmh/eletromiografia.pdf>>. Acesso em: 29 jan. 2021.

<sup>4</sup> Scielo. KRAYCHETE, D.C. et al. Neuropatias Periféricas Dolorosas. Rev Bras Anestesiologia. 2011; 61: 5: 641-658. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rba/v61n5/v61n5a14.pdf>>. Acesso em: 29 jan. 2021.

2. Diante do exposto, informa-se que o exame de **eletroneuromiografia está indicado** para melhor elucidação diagnóstica do quadro clínico da Autora - *mononeuropatias dos membros superiores* (Evento 1, ANEXO2, Páginas 9 e 10), para posterior adoção de proposta de tratamento. Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: eletroneuromiograma (ENMG), sob o seguinte código de procedimento: 02.11.05.008-3.
3. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>5</sup>.
4. Ressalta-se que, de acordo com documento médico acostado ao processo (Evento 1, ANEXO2, Página 10), a Autora é atendida em uma unidade básica de saúde pertencente ao SUS, a saber, a Clínica da Família Bárbara Starfield. Assim, informa-se que tal unidade deve encaminhar a Autora a uma unidade pertencente ao SUS, apta em atendê-la.
5. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o SISREG Ambulatorial<sup>6</sup>, atualizado em 01 de fevereiro de 2021, e verificou que está em **lista de espera** para realização do exame “*eletroneuromiografia*”, desde 21 de dezembro de 2020, ocupando a posição de fila “**1074\***”, com classificação de prioridade “**amarelo**”, e tempo de espera estimado para atendimento de “**781 dias**” (ANEXO I).
6. Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela está sendo utilizada, todavia, ainda sem resolução do atendimento até o presente momento.

**É o parecer.**

**Ao 5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**VIRGINIA SILVA**  
Enfermeira  
COREN/RJ 321.417  
ID. 4.455.176-2

**MARCIA LUZIA TRINDADE  
MARQUES**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 13615  
Mat. 5.004.792-2

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>5</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf) >. Acesso em: 29 jan. 2021.

<sup>6</sup>Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, Lista de Espera e Agendados. Disponível em: < <https://smsrio.org/transparencia/#/cns> >. Acesso em: 29 jan. 2021.



ANEXO I

Secretaria Municipal de Saúde  
Transparência do SisREG Ambulatorial

9500 Busca por CNS Lista de Espera Agendados Atendidos Devolvidos Download Manual Ouvidoria

### Busca por CNS

Digite seu CNS na caixa abaixo e clique no botão **BUSCAR** para verificar as informações sobre seus pedidos no SISREG

Insira o endereço/res número do CNS?

CNS

703102857128760 **Buscar**

#### Lista de Espera

Última atualização de dados: 01/02/2021 17:41:03

Procedimento	Posição	Classificação de Prioridade	CNS	CSE de Solicitação (SISREG)	Data de Solicitação	Cidade (Origem)	Data de Nascimento	Tempo de Espera Estimado para Atendimento
ELETRONEURODIAGNÓSTICO	1074	AMARELO	703102857128760	853426219	21/12/2020	M. G. A.	23/05/1961	781 dias